

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 453, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Define a distribuição proporcional de vagas de conselheiros representantes dos Contribuintes, com mandato no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 28, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Definir a distribuição proporcional de vagas de conselheiros representantes dos Contribuintes, com mandato no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, entre as confederações representativas de categorias econômicas e as centrais sindicais, conforme abaixo:

- I - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA: 03 (três) vagas de Conselheiros titulares e 01 (uma) vaga de conselheiro suplente;
- II - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC: 28 (vinte oito) vagas de Conselheiros titulares e 06 (seis) vagas de conselheiros suplentes;
- III - Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF: 11 (onze) vagas de Conselheiros titulares e 03 (três) vagas de conselheiros suplentes;
- IV - Confederação Nacional da Indústria - CNI: 20 (vinte) vagas de Conselheiros titulares e 05 (cinco) vagas de conselheiros suplentes;
- V - Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNS: 02 (duas) vagas de Conselheiros titulares e 01 (uma) vaga de conselheiro suplente;
- VI - Confederação Nacional dos Transportes - CNT: 03 (três) vagas de Conselheiros titulares e 01 (uma) vaga de conselheiro suplente;
- VII - Central Única dos Trabalhadores - CUT: 01 (uma) vaga de Conselheiro titular;
- VIII - União Geral dos Trabalhadores - UGT: 01 (uma) vaga de Conselheiro titular;
- IX - Central dos Trabalhadores do Brasil - CTB: 01 (uma) vaga de Conselheiro titular;
- X - Força Sindical - FS: 01 (uma) vaga de Conselheiro titular;
- XI - Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB: 01 (uma) vaga de Conselheiro titular;
- XII - Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST: 01 (uma) vaga de Conselheiro suplente.

Art. 2º O Presidente do CARF fixará as vagas de conselheiros entre as Seções de Julgamento e entre as turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF.

Art. 3º Estudos técnicos deverão ser realizados periodicamente para que a distribuição de que trata o art. 1º seja atualizada conforme os seguintes critérios:

I - em relação às confederações representativas de categorias econômicas, com base na participação de cada setor na economia nacional;

II - em relação às centrais sindicais, de acordo com os índices de representatividade divulgados, aferidos para as 06 (seis) primeiras entidades classificadas segundo os critérios estabelecidos pelo art. 2º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.

Art. 4º A distribuição de vagas segundo esta Portaria não prejudicará os mandatos em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 17944.100330/2019-65

Interessado: Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial

Assunto: Contrato de Quinta Novação de Dívida, a ser firmado entre a União e o Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial, com a intervenção do Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 1.497.712.000,32 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões, setecentos e doze mil reais e trinta e dois centavos), posicionado em 1º de outubro de 2018, correspondentes a 6.510 (seis mil, quinhentos e dez) contratos homologados e com saldo.

Despacho: Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000367/2007-27, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 286, de 03 de setembro de 2010, publicado em 23 de setembro de 2010, no Diário Oficial da União nº 183, Seção 1, Página 85, da Secretaria do Patrimônio da União, que tratou de Doação, com encargo, da União ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao imóvel localizado em Governador Valadares-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 531, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nºO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e noO SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos no 5.078, de 11 de maio de 2004, e no 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 048 - Matrizes para cravamento de chapas em aço especial revestidas com nitreto de titânio, dotadas de capa, lamelas e elastômero/mola metálica; com diâmetro de 10 a 27mm e comprimento de 12 a 50mm.
8408.10.90	Ex 119 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão a diesel, para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água, com 4 cilindros, diâmetro do cilindro de 103mm e curso de 110mm, com potência de 230, 270, 300 e 320HP, rotação máxima do motor entre 3.400 e 3.600rpm, taxa de compressão de 18,0:1 e deslocamento volumétrico de 3,67L.

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela alínea a, inciso II, do art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Ituberá a executar as obras de construção de praça pública, em área situada na Avenida Hildebrando de Araújo Góis, Município de Ituberá/BA, que abrange áreas sob domínio da União caracterizadas como terreno de acréscido de marinha, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico de nº 04941.003981/2018-13.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realização de serviços de pavimentação, paisagismo, iluminação e instalação de equipamento de esporte e lazer, destacando-se: campo society, espaço para pistas de skate, concha acústica, espaço com equipamentos (academia), área verde, espaço com piso intertravado e arquibancada. As obras não deverão alterar a característica de bem de uso comum do povo.

Parágrafo Único. Excluem-se da presente autorização a construção de benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, na forma da Portaria nº 1 de 19 de agosto de 2019".

SALOMÃO JOSÉ DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do Art. 8º, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e com base no Anexo I, Cláusula Oitava, da Portaria nº 113, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Mateus a executar as obras de construção de passarelas ecológicas na Praia de Guriri, visando a acessibilidade e regeneração de vegetação de restinga, conforme elementos constantes do Processo nº 10154.114612/2019-05.

Art.2º A Autorização a que se refere o art. 1º visa permitir o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida à praia, conforme os preceitos de acessibilidade, e favorecer a regeneração da restinga sob sua estrutura em áreas atualmente degradadas, contribuindo para a preservação do ambiente praial, caracterizando-se como uma obra de interesse público.

Art.3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não eximem o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários às intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º Art.4º As intervenções de que trata o art. 2º desta Portaria não poderão impedir o acesso livre e franco da praia, conforme estabelece o Art. 4º da Lei 9.636/98 e Art. 10 da Lei Lei 7.661/88.

Art. 5º As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de São Mateus não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 6º Durante o período de execução das obras a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "São Mateus/ES".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO PASSOS COSTA FURTADO